



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

0007020-26.2011.5.04.0000 (PET)

010.14.11.3

REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 14h17min, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 10º andar, sob a Presidência da Exma. Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, secretariada por mim, Maura Ferreira Fischer, Analista Judiciário, foi iniciada a reunião de mediação requerida por **Ministério Público do Trabalho; Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS**. Presente a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho. Presente o SINSERCON por sua Presidente, Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus; seu vice-presidente, Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori; e sua Diretora de Formação Sindical, Sra. Giane Leandro da Silveira, acompanhados do Assessor Jurídico, Dr. Tiago dos Santos Costa. Presente o CREA/RS por seu Diretor Financeiro, Sr. Ivo Germano Hoffmann, e sua Assessora da Presidência, Sra. Denise Ries Russo, acompanhados do procurador, Dr. Fernando Schiafino Souto. Pela ordem, o CREA/RS afirma que há uma necessidade de redução do quadro para se adequar a Lei de responsabilidade fiscal, na ordem de 18,2%, o que alcançaria cerca de 20 pessoas. O SINSERCON afirma que a cláusula 24 da norma coletiva prevê a obrigatoriedade de processo administrativo para despedida. A Desembargadora Presidente esclarece que, se caracterizada a necessidade de despedida coletiva, deve-se estabelecer, por meio de negociação inter-sindical, critérios objetivos para tanto. O CREA sustenta não se tratar de despedidas coletivas, vez que contam com 324 empregados ativos. Acresce que a norma coletiva que prevê a obrigatoriedade de processo administrativo não está mais vigente. O SINSERCON aventa a possibilidade de se estabelecer, nos termos do artigo 59 da Lei 12.378/2010, um convênio com o novo Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU), que se desvinculou do CREA, para fins de migração dos empregados. O CREA afirma que o aludido Conselho ainda não encontra ativo, devendo ser implantado em janeiro de 2012, bem como que a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

admissão deve se dar por concurso público. O SINSERCON aduz que o ingresso no CREA também é precedido de concurso. A Desembargadora Presidente lembra que se a admissão só é possível por concurso público, a despedida não pode ser imotivada e deve ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O CREA afirma que já efetuou um PDI (Plano de Demissão Incentivada). O SINSERCON destaca que apenas 3 pessoas aderiram ao plano em questão, porquanto os benefícios oferecidos foram mínimos. O CREA se opõe a afirmativa, dizendo que ofereceu benefícios, tais como incentivo financeiro e manutenção do plano de saúde para o trabalhador e seu cônjuge. O CREA destaca que já cogitou várias hipóteses para se adequar a lei de responsabilidade e que efetivamente se fazem necessárias as despedidas. A representante do MPT propõe que se feche o acordo coletivo, exceto quanto à cláusula relativa à obrigatoriedade de processo administrativo, de forma que apenas essa vá a julgamento. O CREA afirma que propôs cláusula na qual se comprometeria a não realizar despedidas arbitrárias. Às 15h20min, a Sra. Denise Ries Russo, com a licença da mesa, retira-se da reunião. O SINSERCON alega que a categoria não aceitou a redação da cláusula, entendendo ser muito ampla, bem como que o CREA não comprovou documentalmente a efetiva necessidade das despedidas. O sindicato refere que precisa ter acesso à documentos que demonstrem a evolução da folha de pagamento do CREA desde a criação do CAU. O SINSERCON aventa a possibilidade de redução de jornada e salário até a implantação do CAU, mantida a cláusula 24 da norma coletiva revisanda, quando se negociaria a realocação dos empregados, na forma do artigo 59 da Lei 12.378/2010. O CREA se compromete a disponibilizar acesso aos documentos contábeis para averiguação da necessidade das despedidas, em sua sede, no dia 06/10, às 14h. Designa-se nova reunião para o dia 27/10, às 14h30min. Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento: 15h55min.

Desª. Maria Helena Mallmann

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

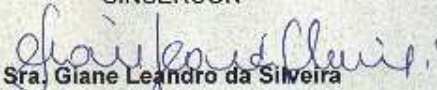
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Drª. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Representante do Ministério Público do Trabalho

Maura Ferreira Fischer
Assistente Administrativo da Vice-Presidência

Sra. Cláudia Rachel Concórdia Carus
SINSERCON


Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori
SINSERCON


Sra. Giane Leandro da Silveira
SINSERCON

Dr. Tiago dos Santos Costa.
SINSERCON

Sr. Ivo Germano Hoffmann
CREA/RS

Dr. Fernando Schiaffino Souto
CREA/RS